

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PSICODRAMA (APP).

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PSICODRAMA, doravante simplesmente designada neste estatuto de **APP**, com sede e foro na capital do Estado do Paraná, sito à Rua Conselheiro Dantas, nº. 534, é uma organização não-governamental, juridicamente constituída como associação civil de direito privado, por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, cultural, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político-partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

DOS FINS -

Art. 1º – A APP tem por finalidade:

- a. Promover a formação teórica e prática de profissionais no campo Psicodramático, Terapêutico e/ou Sócio-Educacional, por meio de cursos regulares e específicos;
- b. Promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento da teoria e prática da psicoterapia e da educação psicodramática, sociométrica e campos afins, a saber: cultura, educação, lazer, atividades esportivas, saúde, políticas públicas, campo da assistência e do trabalho social, artes, mediações de conflito, programas de desenvolvimento institucional, comunitário e organizacional, diagnóstico e intervenção em grupos, todos os processos de aperfeiçoamento das relações humanas;
- c. Organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento, círculos de estudos, supervisão de trabalhos psicodramáticos, jornadas e vivências psicodramáticas e outras atividades correlatas;
- d. Estimular a produção e publicação de trabalhos relacionados, direta ou indiretamente, com o Psicodrama e campos afins;
- e. Manter ambulatório, promover e manter convênios com clínicas e hospitais, prestando atendimento psicoterapêutico e pedagógico à comunidade carente;
- f. Manter relações e intercâmbios com outras entidades congêneres, nacionais e internacionais, ampliar o campo de atuação científica de psicodramatistas, promovendo convênios e projetos de seu interesse;
- g. Participar de licitações e tomadas de preço de seu interesse e que promovam a Entidade, bem como o trabalho de seus associados.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO -

Art. 2º – A **APP** contará com um número ilimitado de associados psicodramatistas. A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e observará os seguintes critérios:

- a. Apresentação da proposta de admissão, preenchida pelo candidato, a Diretoria;
- b. Apresentação do Certificado de conclusão de Curso de Psicodrama Terapêutico ou Sócio - Educacional aprovado pela **FEBRAP**;
- c. Aprovação do candidato pela Diretoria.
- d. Concordar com o presente Estatuto e seu Regimento Interno e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- e. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º - São considerados sócios somente os categorizados como Fundadores ou Titulares.

§ 2º - Somente têm direito a candidatar-se à Diretoria e ao Conselho Fiscal sócios em dia com suas obrigações estatutárias;

§ 3º - Os sócios desligados por falta de pagamento de anuidade (Art.8º, parágrafo único) poderão requerer o seu retorno no quadro associativo mediante pagamento da anuidade do ano vigente e proposta por escrito para a **APP**.

§ 4º - Exceções serão dirimidas em reuniões de Diretoria com aprovação do Conselho Fiscal.

§ 5º Poderão associar-se os alunos psicodramatistas formados em outras instituições que forem aprovados pela Diretoria mediante carta de solicitação.

Art. 3º – Compõem o quadro associativo da **APP**, os sócios:

- a- Fundadores: são considerados sócios fundadores todos os signatários da ata de transformação do Centro Paranaense de Estudos Psicodramáticos em Sociedade Paranaense de Psicodrama;
- b- Titulares: são os psicodramatistas admitidos em caráter definitivo;

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS -

Art. 4º - Aos sócios compete:

- a. Cumprir e zelar pelo Código de Ética Profissional;
- b. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos Internos, aprovados pela Diretoria e Conselho Fiscal e as normas das Entidades as quais a **APP** estiver filiada;
- c. Desempenhar com zelo, ética e proficiência os cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou designados; mesmo sem remuneração ou benefício próprio com a função;
- d. Prestigiar as atividades da APP;

- e. Manter a pontualidade nos compromissos financeiros com a APP;
- f. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- g. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- h. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- i. Zelar pelo bom nome da Associação;
- j. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria tome providências.
- k. Denunciar à Diretoria, fatos e atitudes contrárias aos interesses e finalidades da **APP** e do Psicodrama, fazendo-o por escrito em documento datado e assinado;

Parágrafo único - É dever do Associado Contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.5º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a. Tomar parte das reuniões de Assembléia, discutir, propor, deliberar, votando os assuntos em pauta;
- b. Votar e ser votado, respeitando-se o contido no Art. 2º, parágrafo 3º;
- c. Frequentar e utilizar as dependências e patrimônio da **APP**, nos termos dos regulamentos internos;
- d. Propor a convocação de Assembléia Geral nos termos dos arts. 12º e 13º deste estatuto;
- e. Participar de todas as atividades promovidas pela **APP**;
- f. Ter acesso às contas da **APP** mediante requisição protocolada na Secretaria.
- g. Recorrer à Assembléia Geral contra eventuais atos da Diretoria ou Conselho Fiscal, que porventura entenda vir contra os interesses da Entidade.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO –

Art. 6º: - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO –

Art.7º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- a. Grave violação do estatuto do regimento interno e/ou do seu conselho profissional, aos quais está obrigatoriamente vinculado;

- b. Difamar a Associação, seus membros e/ou associados;
- c. Contrariar decisões da Diretoria e Coordenadorias;
- d. Desvio dos bons costumes;
- e. Prática de conduta criminosa, atos ilícitos ou imorais;
- f. Falta de pagamento da anuidade do ano vigente;
- g. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral, art. 18º item(n) e art. 23º.

Parágrafo único - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação e carta solicitando sua readmissão.

DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO –

Art. 8º. A **APP** compor-se-á dos seguintes órgãos:

- a- Assembléia Geral;
- b- Conselho Fiscal;
- c- Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- d- Coordenações;
- e- Comissão ético-disciplinar.

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL-

Art. 9º- A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da **APP**.

Art. 10º- As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, anualmente;
- d) Aprovar ou reformular o Estatuto Social da **APP**;
- e) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- f) Decidir em última instância os recursos interpostos contra a exclusão de associados.
- g) Mediante proposta fundamentada de a Diretoria readmitir sócios que forem excluídos, ressalvadas as disposições do art. 8º, parágrafo único deste Estatuto;
- h) Autorizar ou vetar a alienação de bens e direitos patrimoniais da **APP**;
- i) Autorizar ou vetar a contratação de financiamento e/ou aquisição de bens ou serviços de valor superior equivalente a 25 (vinte e cinco) salários mínimos.
- j) Discutir e aprovar os planos de trabalho anuais e respectivos orçamentos;
- k) Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto, os quais extrapolem a competência da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens “b” e “d”, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL-

Art.11º - As Assembléias Gerais poderão ser:

- a) – Ordinárias: Convocadas exclusivamente pelo Conselho Fiscal;
- b) – Extraordinárias: Convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Sócios titulares, nesse caso, mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios da APP que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

§ 1º: As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão no mês de março para: apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades desenvolvidas pela APP no ano anterior e demonstração financeira da gestão encerrada com o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º: As Assembléias Gerais Extraordinárias serão as demais reuniões para fins não previstos nos parágrafos acima.

§ 4º: Para as Assembléias Gerais Extraordinárias, a Diretoria e Conselho Fiscal da **APP** terão prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da solicitação, para **proceder à convocação**. Findo esse prazo, poderá a Assembléia referida ser convocada por qualquer dos sócios que a solicitou e para anexar os editais de convocação ver artigo 12º, **§ 85**.

Art.12º - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Constitui quorum para a reunião da Assembléia Geral, em primeira convocação, maioria simples de sócios quites com as obrigações estatutárias; em segunda, e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de sócios em situação regular exceto pelo artigo 11º-parágrafo único.

§ 1º - Em caso de dissolução da **APP**, o quorum para a Assembléia Geral, será sempre, com a presença de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos sócios quites com suas obrigações estatutárias;

§ 2º - Os casos de empate serão resolvidos pelo presidente da mesa que terá o voto de qualidade;

§ 3º - Nas Assembléias Gerais, tanto a presença dos sócios, quanto o voto são personalíssimos, não se permitindo, em consequência, qualquer forma de representação.

§ 4º - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 5º - Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais serão tornados públicos mediante fixação em quadro próprio, na sede social e em jornal de ampla circulação com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, em caso de Assembléias Gerais Ordinárias e quarenta e oito horas para as Extraordinárias;

§ 6º - Nas Assembléias Gerais não se poderá tratar de outros assuntos que não os previstos na convocação, sob pena de nulidade das deliberações tomadas em relação aos assuntos não antecipados na pauta de convocação.

Do Conselho Fiscal –

Art.13º O Conselho Fiscal é o órgão superior da administração, sem funções executivas, porém com poder resolutivo, consultivo e fiscal sobre as atribuições e atividades da **APP**.

Art. 14º: O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes – todos sócios efetivos, com situação regularizada na **APP**. Em sua primeira reunião, deverá eleger o seu presidente e secretário.

Art. 15º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, nos dias e horários pré-fixados e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou por um mínimo de 2 (dois) de seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 16º: O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença de 2 (dois) de seus membros, no mínimo.

§ 1º: Os conselheiros temporariamente ausentes por viagem de estudos ou por problemas de saúde não serão substituídos, limitados ao período de três (três) meses.

§ 2º: Vagando definitivamente o cargo, assumirá o suplente, o qual completará o mandato do substituído Na existência do suplente a Diretoria indicará um nome submetido a apreciação do Conselho Fiscal.

§ 3º: Findo o mandato os conselheiros permanecerão em seus cargos até que os novos membros assumam.

§ 4º: O membro do Conselho Fiscal perderá seu mandato nos casos previstos nos Artigos 51 e 62º, deste Estatuto.

Art.17º: Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Aprovar e fazer cumprir as atribuições, objetivos, prioridades, diretrizes e estratégias da **APP**;
- b. Aprovar ou não, bianualmente, os balancetes e demonstrativos financeiros da Diretoria; no prazo de 5 (cinco) dias;
- c. Examinar e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual da Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, até o dia 20 (vinte) de março;
- d. Acompanhar e fiscalizar o movimento financeiro da **APP**, examinando livros, documentos, balancetes, balanços e inventários, sempre que julgar necessário;
- e. Avaliar os atos da Diretoria propondo medidas necessárias à boa administração;
- f. Resolver, em primeira instância, casos omissos no Estatuto, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- g. Decidir, no que for de sua competência, quanto às penalidades, de acordo com o seu regimento interno;
- h. Autorizar ou não a contratação de financiamentos e/ou aquisições de bens ou serviços de valor superior a 10 (dez) salários mínimos até o limite de 25 (vinte e cinco) salários mínimos;
- i. Autorizar vendas ou doações de bens da **APP**, dentro dos valores previstos na alínea "h", deste artigo;
- j. Julgar, ouvindo previamente a Diretoria, os recursos interpostos pelos associados, de acordo com os artigos 14º e 17º, do presente Estatuto;
- k. Assumir interinamente a direção administrativa da **APP** em caso de renúncia coletiva da Diretoria e organizar eleições em 30 (trinta) dias;
- l. Apreciar a proposta orçamentária e os planos de trabalho anuais da **APP**;

- m. Propor alterações e reformulações no Estatuto Social da **APP**;
- n. Apreciar e aprovar a substituição ou exclusão de qualquer membro da Diretoria, por vacância de cargo;
- o. Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com este Estatuto.

Art. 18º: Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a. Representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria da **APP**, às Assembléias Gerais e outros órgãos;
- b. Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal e as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c. Presidir as Assembléias de Eleições.

Art. 19º: São atribuições do Secretário do Conselho Fiscal:

- a. Redigir as atas das reuniões;
- b. Redigir os expedientes do Conselho;
- c. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Da Diretoria

Art. 20º: A Diretoria é o órgão de administração e execução da **APP**, sendo composto por:

- a. Presidente
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário Geral;
- d. Tesoureiro

Art. 21º: O Presidente nomeará tantos colaboradores quantos necessários à administração.

Art. 22º: Vagando definitivamente um cargo de Direção, o substituto será indicado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Fiscal.

Art. 23º: As reuniões da diretoria terão "quorum" com 1/2 (metade) de seus membros.

Art. 24º: O membro da Diretoria perderá seu mandato nos casos previstos no Art. 62º deste Estatuto.

Art. 25º: Os membros da Diretoria respondem civilmente, de acordo com a lei, pelos bens da **APP** de que forem depositários.

Art. 26º: A Diretoria não poderá participar do Conselho Fiscal e vice-versa.

Art. 27º: Os membros da Diretoria não serão remunerados para os cargos.

Art. 28º: Compete a Diretoria:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, dos regulamentos internos das coordenações, decisões de Assembléia Geral, Conselho Fiscal e suas próprias deliberações;
- b. Administrar a **APP** e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu desenvolvimento;
- c. Elaborar o orçamento anual da **APP**, estimando receita e despesa, até o dia 10 (dez) de março;
- d. Submeter, bianualmente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal, com a divulgação aos associados, no prazo de 5 (cinco) dias contados após o último dia do mês;
- e. Autorizar as despesas extra-orçamentárias, até 10 (dez) salários mínimos, após análise em reunião de diretoria previamente marcada.
- f. Propor ao Conselho Fiscal reforma no Estatuto;
- g. Elaborar o Regimento Interno da **APP** e regulamentos específicos da Diretoria;
- h. Contratar, licenciar, advertir, suspender e demitir funcionários da **APP**;
- i. Convocar Assembléias Gerais Solenes e Extraordinárias;
- j. Designar grupos de trabalho para análise de temas de interesse aos sócios e com prazo determinado, composto pelos diversos segmentos da **APP**;
- k. Deliberar sobre acordos entre sociedades e entidades oficiais e particulares para realização das atividades a que se propõe;
- l. Manter atualizado e organizado o registro dos sócios e dos bens patrimoniais, assim como todos os demais arquivos da **APP**;
- m. Conferir diplomas, certificados, distinções e outras honrarias que forem criadas;
- n. Aplicar as penalidades previstas no art.70º deste Estatuto;
- o. Definir o valor das anuidades dos sócios e as mensalidades dos alunos, a partir da proposta da Secretaria e Tesouraria;
- p. Delegar, mediante procuração específica, atribuições e responsabilidades aos membros de outros cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais sócios, de forma a melhor atingir os objetivos da **APP**;
- q. Submeter ao Conselho Fiscal os casos omissos neste Estatuto;
- r. Analisar propostas de admissão e desligamento de sócios;
- s. Designar os membros da comissão Ético-Disciplinar em número de 2 (dois), no mínimo, dentre sócios efetivos;
- t. Convocar e organizar as eleições da **APP**, de três em três anos.
- u. Decidir casos omissos e/ou não previstos no estatuto.
- v. Decidir sobre eventos solenes, comemorativos e datas de homenagens na APP.

Parágrafo único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto Minerva.

Art. 29º: As Coordenadorias, a Comissão Ético-Disciplinar, a Comissão Científica e a Comissão de Divulgação e Eventos são instâncias dentro da **APP** que executam o Ensino e a Prática do Psicodrama, o desenvolvimento científico e sua respectiva divulgação e o exercício ético do Psicodrama sendo descritas e normatizadas pelo Regimento Interno da APP. São elas:

1.Coordenação de Ensino;

1.1 Curso de Psicodrama Terapêutico

1.1.1 Prática Clínica

1.2 Curso de Psicodrama Socioeducacional

1.2.1 Prática Socioeducacional

2. Coordenação da Prática do Psicodrama;

2.1 Prática do Psicodrama Socioeducacional

2.2 Prática da Clínica da Infância e Adolescência

2.3 Prática do Ambulatório

2.4 Prática do Centro de triagem

3. Coordenação de Projetos;

4. Comissão Ético-Disciplinar.

5. Comissão de Divulgação e Eventos;

6. Comissão Científica;

Parágrafo único- os serviços pedagógicos, atendimentos clínicos, atividades de Coordenação, prestação de serviços e confecção de projetos poderão ser remunerados.

DA DIRETORIA

Art. 30º - A Diretoria da Associação será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, e reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros. Suas decisões serão tomadas em caráter coletivo e cada Diretor exercerá as funções a ele atribuídas.

COMPETE À DIRETORIA

- a. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- c. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais e sociais;
- d. Representar e defender os interesses de seus associados;
- e. Elaborar o orçamento anual;
- f. Apresentar à Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g. Admitir e demitir associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto Minerva.

Art. 31º. Compete ao Presidente

- a. Representar a Associação ativa e passivamente, perante quaisquer autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, autárquicas ou paraestatais, ou mesmo, perante quaisquer pessoas de direito privado, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d. Convocar Assembléias Extraordinárias;
- e. Juntamente com o tesoureiro ou Secretário, abrir e manter contas bancárias, assinar

- cheques documentos contábeis;
- f. Apresentar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Extraordinária;
 - g. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
 - h. Delegar atribuições, desde que não resulte em omissão de responsabilidade, por meio de ato próprio, encaminhando cópias do mesmo, concomitantemente, à Diretoria e Conselho Fiscal;
 - i. Exercer o “voto de desempate” nas reuniões de Diretoria;
 - j. Executar todos os atos autorizados pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral;
 - k. Autorizar viagens de sócio como representante da Associação; Nomear colaboradores, se necessário, por prazo que determinar nunca superior ao prazo restante da gestão que preside;
 - l. Nomear os Coordenadores, Comissões e Representantes que comporão a **APP**;
 - m. Referendar as indicações dos membros que comporão os cargos na Secretaria, Tesouraria e Coordenadorias, de acordo com as normas deste Estatuto;
 - n. Convocar Assembléia Geral de eleições a cada três anos;
 - o. Assinar cheques guias de retiradas, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza, juntamente com o Secretário e/ou Tesoureiro;
 - p. Planificar, através das diversas Coordenadorias, as atividades da **APP**;
 - q. Indicar os membros que assumirão as Coordenadorias;
 - r. Supervisionar o funcionamento, das coordenadorias cobrando projetos;
 - s. Avaliar os projetos de trabalho apresentado pelas coordenações para cada ano corrente;
 - t. Assegurar que os membros das coordenadorias cumpram o que discrimina sua função, obedecendo a seus limites;
 - u. Informar sócios, professores e alunos sobre os procedimentos e normas da **APP**;
 - v. Promover reuniões entre as coordenadorias;
 - w. Estabelecer normas de funcionamento que atendam as necessidades da Instituição;
 - x. Analisar propostas de admissão e desligamento de sócios;
 - y. Zelar pelo funcionamento hierárquico da **APP**. regido pelo estatuto;
 - z. Eleger e delegar, conjuntamente com a Diretoria, atribuições à Comissão Ético-disciplinar, que devem proceder segundo seu regimento interno e contando com o mínimo de 2 (dois) membros.

II - Em Conjunto

- a. Assumir quaisquer ônus e encargos para fins sociais, desde que autorizados ou referendados pelos órgãos competentes na forma deste estatuto, em conjunto com o Tesoureiro e/ou Secretario;
- b. Representar a Associação nas suas relações com terceiros, em conjunto com cada um dos membros da Diretoria e/ou Coordenadorias em assuntos das respectivas competências;
- c. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro e/ou Secretário Geral, bem como autorizar a execução de planos e trabalhos aprovados pela Diretoria e Coordenadorias e conseqüente movimentação dos fundos da Associação para tais fins;
- d. Assinar com o Secretário Geral declarações, certificados, distinções e outras honrarias que forem conferidas pela **APP**;
- e. Contratar profissionais para desempenhar funções administrativas, pedagógicas ou de coordenação junto à **APP**.
- f. Assinar com a coordenação de Ensino e Científica, diplomas e certificados.

- g. Assinar com o Vice Presidente e/ ou secretário os projetos encaminhados pela Coordenação de Projetos.

III – Praticar em conjunto ou isoladamente todos os demais atos próprios de suas atribuições não compreendidas nos itens supra que são meramente enunciativas.

Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente

- a. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos quando solicitado pelo mesmo;
- b. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- c. Assumir a presidência da Associação na vacância definitiva do Presidente;

Art. 33º - Compete ao Secretário Geral

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias, lavrando atas e assinando-as junto com o Presidente;
- b. Superintender o serviço da Secretária;
- c. Elaborar anualmente o relatório da Diretoria;
- d. Fazer, receber e expedir correspondências;
- e. Manter em ordem e em dia a escrita e o arquivo da Secretaria;
- f. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- g. Manter-se informado das atividades pedagógicas, científicas, culturais e sociais da **APP**;
- h. Assinar, em conjunto com o Presidente, as correspondências e cheques na falta do tesoureiro, da **APP**.
- i. Assinar conjuntamente com o Presidente declarações, certificados, distinções e honrarias que forem conferidas pela **APP**;
- j. Despachar todos os expedientes e tomar providências nos casos imprevistos e urgentes, notificando aos demais membros da Diretoria na primeira reunião que se seguir;
- k. Responsabilizar-se pelos arquivos e documentos da **APP**;
- l. Encaminhar diplomas à **FEBRAP** bem como, documentação de alunos e professores quando necessário;
- m. Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, franqueando-lhes o exame dos documentos e livros legais;
- n. Exercer outras atribuições a si delegadas pela Presidência, relativas à sua área;
- o. Encaminhar as ocorrências analisadas, que ferem as normas éticas e disciplinares, aos respectivos setores e encaminhá-las.
- p. Expedir certificados de conclusão do Curso de Formação de Psicodramatistas;
- q. Contactar os novos profissionais, para que os mesmos recebam o diploma.
- r. Encaminhar os trabalhos para homologação da titulação e seu registro de Psicodramatista, Psicodramatista Didata, Psicoterapeuta de aluno (foco psicoterápico) e Psicodramatista Didata Supervisor;
- s. Verificar se os professores registraram as notas de alunos, no final de cada mês; a somatória das faltas e se assinaram os devidos registros;
- t. Responsabilizar-se pela entrega de documentação dos professores;
- u. Colocar em Edital, ao final de cada semestre, as notas e faltas dos alunos, referentes ao período;
- v. Elaborar ao término de cada ano, listagem contendo todas as notas, comparecimentos e faltas de alunos, bem como o destino que cada caso deverá encaminhar-se;

- W. Orientar a secretária para a entrega do livro de chamada aos professores assim como, sua devolução com as devidas anotações (presenças, conteúdo pragmático, notas, etc..).

Art. 34º. Compete ao Tesoureiro

- a. Elaborar o orçamento anual da **APP** e submetê-lo à apreciação da Diretoria, até o dia 10 de março de cada ano fiscal;
- b. Organizar e apresentar o relatório anual, o balanço geral e as demonstrações de receitas e despesas da **APP** à Diretoria, até 28 de fevereiro do ano seguinte;
- c. Exercer os serviços gerais de tesouraria;
- d. Ter sob sua responsabilidade o numerário, títulos e papéis de crédito da **APP**.
- e. Responsabilizar-se pela conta bancária e aplicação do fundo reserva da **APP**;
- f. Assinar os cheques, guias de retirada, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza, juntamente com o Presidente;
- g. Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balancete e acompanhamento financeiro até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente;
- h. Manter sob sua guarda os livros e arquivos contábeis da **APP**;
- i. Organizar e manter sob sua supervisão, os arquivos contábeis, fiscais e de caixa;
- j. Manter, sob seu controle, arrecadação e movimentação dos recursos financeiros e todos os valores imobiliários;
- l. Comunicar mensalmente o atraso nas contribuições mensais do aluno ou sócio e a cada dois meses, tomar as devidas providências;
- m. Efetivar prestação de contas, mensalmente, relativa aos atendimentos clínicos realizados na **APP** à Diretoria, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte;
- n. Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, franqueando-lhes o exame dos documentos e livros legais;
- o. Analisar propostas de admissão e de desligamento de sócios, conjuntamente com a Diretoria;
- p. Propor à Diretoria o valor das anuidades à serem pagas pelos sócios e as mensalidades à serem pagas pelos alunos dos cursos curriculares e extra – curriculares;
- q. Orientar o aluno quanto ao pagamento de seu curso, que deverá ocorrer todo dia 30 do mês corrente, durante os 12 meses do ano, mesmo nos meses ou dia de recesso escolar. O pagamento se processará através do boleto bancário e o atraso implicará em multa de acordo com as taxas estabelecidas pela lei;
- r. Fiscalizar, convocar e negociar com alunos inadimplentes;
- s. Acompanhar os serviços através do contador;
- t. Realizar o controle e pagamento do repasse de bolsa - auxílio do aluno terapeuta⁴ e o repasse dos sócios terapeutas do ambulatório;
- u. O valor de repasse em vigor é: aluno – terapeuta (bolsa auxílio) 40% (quarenta por cento) e **APP** 60% (sessenta por cento); dos sócios terapeutas do ambulatório 60% (sessenta por cento) e **APP** 40% (quarenta por cento) do recebimento dos pacientes.
- v. Integrar as atividades extracurriculares, programadas pelas demais coordenações, firmando contrato com professores e alunos, em conjunto com a Diretoria, bem como prever custas e pagamentos dos mesmos.

Das eleições

Art. 35º – Até a segunda quinzena de Dezembro, trianualmente, serão realizadas as eleições para os cargos eletivos do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 36º – As eleições serão convocadas e regulamentadas pela Diretoria, na forma estatutária, com, no mínimo, um mês de antecedência de sua realização.

Art. 37º – Para legitimidade das eleições, exigir-se-á o cumprimento do Art. 48º;

Art. 38º – As eleições obedecerão aos seguintes critérios:

- a. Para a Diretoria – serão formadas chapas completas e inscritas até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- b. Para o Conselho Fiscal – não serão formadas chapas, sendo a inscrição e votação individuais. Todavia, será obrigatório o registro do candidato e seu respectivo suplente até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo único: Aos cargos de Presidente e Vice-Presidente e Conselho Fiscal, somente poderão candidatar-se sócios com no mínimo 03 (três) anos de formados e associados pelo menos 1 ano, Terapêutico ou Socioeducacional. Para os demais cargos da Diretoria, poderão candidatar-se os sócios com no mínimo 02 (dois) anos de formados. Eventuais exceções serão dirimidas em reunião de Diretoria com aprovação do Conselho Fiscal e Conselho ético-disciplinar.

Art. 39º - A Diretoria afixará em edital as chapas e candidatos inscritos, os quais poderão ser impugnados até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo único: As impugnações serão apreciadas prioritariamente pelo Conselho Fiscal.

Art. 40º – A Assembléia Geral das eleições será orientada pelo Conselho Fiscal que:

- a. Apresentará as chapas e os candidatos;
- b. Esclarecerá dúvidas dos sócios presentes em relação às eleições;
- c. Dará início à votação;
- d. Procederá a apuração ao término da votação;
- e. Divulgará o resultado;
- f. Encerrará os trabalhos com a lavratura da respectiva ata.

Art. 41º – Serão invalidados os votos rasurados e ilegíveis.

Art. 42º – Caberá aos sócios presentes a solicitação de recontagem dos votos, em caso de dúvida.

Art. 43º – São eleitores todos os sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

Da votação e apuração –

Art. 44º – A votação será feita por sufrágio direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 45º – Na apuração dos votos obedecer-se-á ao critério majoritário, ou seja, metade mais um dos votos válidos.

Parágrafo único: Em caso de chapa única, esta deverá obter um mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

Art. 46º – Será realizada nova eleição se a votação redundar em empate ou se a maioria dos votos forem brancos ou nulos.

Parágrafo único: Objetivando novo prazo hábil para divulgação das chapas concorrentes, as novas eleições serão realizadas após 15 (quinze) dias.

Dos candidatos –

Art. 47º – Poderão concorrer às eleições todos os sócios que: se insiram nas previsões Art. 3º, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e foram admitidos, no mínimo há 6 (seis) meses na **APP**, da data das eleições.

Da posse –

Art. 48º – Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse nos respectivos cargos em Assembléia Geral Extraordinária das eleições.

DO MANDATO E DA RENÚNCIA –

Art. 49º – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal terão a duração de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos uma vez.

§ 1º – Se a eleição for devido à renúncia, os eleitos deverão concluir o período da gestão anterior acrescido do próximo mandato, ou seja, 03 (três) anos.

§ 2º – O membro da Diretoria que renunciar deverá comunicar o seu pedido por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30(trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral, se necessário for;

§ 3º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 50º – No Conselho Fiscal as substituições ocorrerão da seguinte forma:

- a. Os suplentes substituirão os respectivos titulares, quando do seu afastamento definitivo por delegação destes.
- b. Na vacância definitiva do cargo de Conselheiro e/ou de seu respectivo suplente, estes serão substituídos por indicação unânime dos Conselheiros e membros da Diretoria.

DA PERDA DO MANDATO –

Art. 51º – Perderão o mandato os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto;
- c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- e. Conduta criminosa, ilícita ou imoral.
- f. Inadimplência na anuidade da APP

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada por Assembléia Geral, e homologada pela mesma convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

DA REMUNERAÇÃO –

Art. 52º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo exercício destas atividades.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS -

Art. 53º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO –

Art. 54º - O patrimônio da **APP** é constituído de bens móveis e/ou imóveis, bem como pelos ativos apurados na gestão econômico-financeira detalhada no artigo 66º.

DAS RECEITAS E DESPESAS –

Art. 55º – Constituem receitas da APP:

- a. Anuidade dos sócios;
- b. Mensalidade dos alunos;
- c. Receita proveniente de serviços prestados nos campos psicoterapêutico e sócio-educacional;
- d. Receita advinda de cursos extra-curriculares e jornadas promovidos pela **APP**;
- e. Resultado sobre venda de materiais ou produtos;
- f. Doações, legados ou subvenções;
- g. Receitas provenientes de assessorias, projetos e afins.

Parágrafo único: As contribuições referidas na alínea “a” são obrigatórias, definidas pela Diretoria a partir de proposta da Tesouraria e Secretaria.

Art. 56º - As rendas da **APP** serão aplicadas integralmente na manutenção e consecução dos fins societários e suas despesas autorizadas dentro das competências estabelecidas no presente Estatuto em território nacional, incluídas as remunerações de funcionários contratados e coordenadores.

Art. 57º - O exercício financeiro da **APP** coincidirá com o ano civil.

Art. 58º - A prestação de contas será efetuada bi anualmente pela Diretoria da **APP** ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembléia Geral, nos prazos e formas exigidos por lei. Os balanços mensais estarão disponíveis aos sócios interessados.

DAS PENALIDADES E RECURSOS –

Art. 59º: Poderão ser aplicadas, pela Diretoria, aos sócios que transgredirem o presente Estatuto, as seguintes penalidades:

- a. Advertência reservada;
- b. Advertência por escrito;
- c. Suspensão de até 90 dias;
- d. Exclusão referendada pela Comissão Ético-disciplinar e Conselho Fiscal, homologada em Assembléia Geral

§ 1º: A aplicação da penalidade embasada em processo administrativo, que assegure ampla defesa ao acusado, pela Comissão Ético-Disciplinar.

§ 2º: Da pena de suspensão caberá recurso ao Conselho Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da cientificação da penalidade.

§ 3º: Da pena de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da cientificação da penalidade. O recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal que convocará a Assembléia Geral Extraordinária.

DO EXERCÍCIO FISCAL –

Art. 60º – O exercício fiscal terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação de conformidade com as disposições legais.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA –

Art. 61º- O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

DA DISSOLUÇÃO –

Art. 62º- A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade de Curitiba/PR e devidamente registrada nos Órgãos Públicos, CMAS ou entidade pública, previamente determinado em Assembléia Geral..

Disposições gerais e transitórias –

Art. 63º – Os sócios não responderão pelas obrigações assumidas pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 64º – A Diretoria providenciará o registro do presente Estatuto de acordo com a lei, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 65º – A **APP** não remunerará os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal e não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 66º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: A Diretoria atual da **APP** adequar-se-á ao presente Estatuto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 67º – Ficam revogadas as disposições em contrário.